



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República do Congo comunicado que a República do Congo (Léopoldville) assumia todos os direitos e obrigações da Bélgica relativos à aplicação no Congo Belga da Convenção do tráfego rodoviário, celebrada em Genebra em 19 de Setembro de 1949, e reconhecia que a referida Convenção e seus anexos continuavam em vigor naquela República.

Ministério das Obras Públicas:

Portaria n.º 18 475:

Aprova o novo Regulamento da Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas.

Decreto n.º 43 692:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Igreja de Ferreirim (Lamego) — Prosseguimento da reconstrução das paredes da torre medieval».

Decreto n.º 43 693:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Edifício do antigo Convento de S. Francisco — Arranjos exteriores».

Decreto n.º 43 694:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do quartel da sede da companhia n.º 1, secção e posto da Guarda Fiscal, no Funchal.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 476:

Abre um crédito na província ultramarina de Cabo Verde destinado a suportar o encargo com a organização da delegação da província nos Jogos Desportivos do Mundo Português.

Portaria n.º 18 477:

Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 2) do artigo 8.º, capítulo único, do orçamento privativo do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da República do Congo comunicou ao secretário-geral

das Nações Unidas, em 6 de Março de 1961, que a República do Congo (Léopoldville) assumia todos os direitos e obrigações da Bélgica relativos à aplicação no Congo Belga da Convenção do tráfego rodoviário, celebrada em Genebra em 19 de Setembro de 1949, e reconhecia que esta Convenção e seus anexos continuavam em vigor no território da República do Congo (Léopoldville).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 5 de Maio de 1961. — O Director-Geral, *José Luiz Archer*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 18 475

Tendo a experiência de mais de quatro anos e meio de aplicação intensiva do Decreto-Lei n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956, com a nova redacção dada aos artigos 12.º e seus parágrafos e 18.º e seu § único desse diploma pelo Decreto-Lei n.º 43 563, de 27 de Março de 1961, mostrado a conveniência de fazer várias alterações e aditamentos ao regulamento aprovado por portaria de 23 de Abril de 1959 e alterado por portaria de 25 de Janeiro de 1960:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, aprovar o novo Regulamento da Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas, anexo a esta portaria.

Ministério das Obras Públicas, 16 de Maio de 1961. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Regulamento do Decreto-Lei n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956

CAPÍTULO I

Constituição

Artigo 1.º A Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas é composta da seguinte forma:

Presidente — O presidente do Conselho Superior de Obras Públicas.

Vogais:

O presidente da Junta Autónoma de Estradas.
O director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.